

A BUSCA POR UM ESPAÇO EM UMA SOCIEDADE QUE NÃO DÁ ESPAÇO POR ADOLESCENTES MARGINALIZADOS

THE SEARCH FOR A SPACE IN SOCIETY THAT DOES NOT GIVE SPACE FOR MARGINALIZED ADOLESCENTS

LA BÚSQUEDA DE UN ESPACIO EN UNA SOCIEDAD QUE NO DA ESPACIO A LOS ADOLESCENTES MARGINALIZADOS

Recebido em: 10/06/2021

Aceito em: 15/09/2021

Jaqueline Carvalho Quadrado¹
Guilherme de Souza Wesz²
Matteus Newton Bronzoni Nunes³

Resumo: Estudar a importância da promoção da cidadania para as pessoas, principalmente para aquelas que se encontram, de certa forma, excluídas socialmente, é necessário para se entender o cotidiano, as vivências e frustrações que sofrem e, assim, buscar melhorar a sociedade como um todo. Considerando o fator da exclusão social ou, também entendida por marginalização (no sentido de estar às margens da sociedade), tem-se como resultado o trajeto de vida de milhares de adolescentes, em todos os cantos do país, ao crime. A necessidade de entender a importância dos Direitos Humanos na busca da efetivação dos direitos de cada cidadão, bem como o papel da Justiça Restaurativa, que por sua vez demonstra ser um caminho para tanto, pois ela trabalha de maneira humanizada etraz a busca da resolução de conflitos por meio do diálogo, da alteridade e da sensibilidade. O estudo aqui proposto se justifica por averiguar se a tentativa de humanizar a sociedade a qual o adolescente faz parte, para que ocorra a inclusão dele e também a promoção da cidadania e dos direitos humanos. Ainda, o estudo é necessário para proporcionar uma reflexão sobre o paradigma do modelo de justiça brasileira.

Palavras-chave: Direitos humanos; Cidadania; Justiça restaurativa; Pobreza; Exclusão social.

Resumen: Estudiando la importancia de promover la ciudadanía para las personas, especialmente para quienes están, de alguna manera, socialmente excluidos, es necesario comprender la vida cotidiana, las vivencias y frustraciones que sufren y, así, buscar mejorar la sociedad como una sola. . Considerando el factor de exclusión social o, también entendido como marginación (en el sentido de estar al margen de la sociedad), el resultado es el camino de vida de miles de adolescentes, en todos los rincones del país, hacia la delincuencia. La necesidad de comprender la importancia de los Derechos Humanos en la búsqueda de la realización de los derechos de cada ciudadano, así como el rol de la Justicia Restaurativa, que a su vez demuestra ser una forma de hacerlo, ya que funciona de manera humanizada. , y propicia la búsqueda de una resolución de los conflictos a través del diálogo, la alteridad y la sensibilidad. El estudio aquí propuesto se justifica indagando si el intento de humanizar la sociedad de la que forma parte el adolescente, para que se produzca su inclusión y también la promoción de ciudadanía y derechos humanos. Aún así, el estudio es necesario para brindar una reflexión sobre el paradigma del modelo de justicia brasileño.

Palabras clave: Derechos Humanos; Ciudadanía; La Justicia Restaurativa; Pobreza; Exclusión Social.

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília Professora Permanente do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas (PPGP/UNIPAMPA). Líder e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Gênero, Ética, Educação e Política/CNPq. E-mail: jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

² Especialista em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2021); Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI campus de Santo Ângelo (2017). E-mail: guilhermewesz@gmail.com

³ Mestrando em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus São Borja-RS. Bolsista do Grupo de pesquisa GEEP, da Unipampa, campus São Borja-RS. E-mail: matteusnb@gmail.com

Abstract: Studying the importance of promoting citizenship for people, especially for those who are, in a way, socially excluded, is necessary to understand the daily life, the experiences and frustration they suffer and, thus, to seek to improve society as a whole. Considering the factor of social exclusion or, also understood as marginalization (in the sense of being on the margins of society), it results in the life path of thousands of teenagers, in all corners of the country, to crime. The need to understand the importance of Human Rights in the pursuit of the realization of the rights of each citizen, as well as the role of Restorative Justice, which in turn proves to be a way to do so, as it works in a humanized way and brings the search for resolution of conflict through dialogue, otherness and sensitivity. The study proposed here is justified by ascertaining whether, humanize the society to which they belong, so that their inclusion occurs and also the promotion of citizenship and human rights. Still, the study is necessary to provide a reflection on the paradigm of the Brazilian justice model.

Keyword: Citizenship. Human rights. Labelling approach. Restorative justice. Poverty.

INTRODUÇÃO

No cristianismo, uma das histórias trazidas pela Bíblia Sagrada no livro de Matheus, a qual tem o título A Matança dos Inocentes, relata um episódio liderado por Herodes, quando essa encomenda a morte de crianças que possuíam menos de dois anos de idade, pois objetivava eliminar a existência de um possível rei entre os judeus. No entanto, esse episódio não é lembrado com a mesma intensidade como a morte de Cristo. A lembrança deste ocorrido somente surge quando se olha para a possibilidade da morte de Jesus, ainda recém-nascido, se acreditando que tal fato não ocorreu em razão da intervenção dos poderes divinos superiores. Nesse sentido, A matança dos inocentes é vista de maneira secundária, como ocorre na maioria das vezes com pessoas que estão às margens da sociedade.

Mesmo considerando os adolescentes o futuro do país, é necessário observar que inúmeros jovens estão excluídos socialmente e, ainda, possuem seus mínimos direitos fundamentais negados. Nesse caminho, se encontram à beira do descaso, pois enfrentam necessidades e problemas dos variados tipos. Pessoas expostas às condições citadas alhures crescem rotuladas em razão das suas respectivas condições financeiras, sociais, a cor da pele, entre outros fatores que contribuem para a seletividade social.

A teoria da rotulação social, também denominada *labelling approach theory*, floresceu na década de 1960, nos Estados Unidos e veio para explicar o processo de rotulação desigual da população. Lima diz que para a teoria de Howard Becker, não se conformar com as normas não é fator que caracteriza simplesmente o desvio, porém a consequência é o rótulo colado no desviante, pelos demais (LIMA, 2001, p. 192). Analisando esta teoria, se percebe os privilégios que uma fatia da sociedade possui e também o esquecimento lançado ao restante dos cidadãos.

Machado e Kuhn muito bem observam que os grupos de jovens que vivem às diversas periferias do Brasil são analisados pela sociedade como se idênticos fossem. Assim, esses

acabam fazendo parte de uma mesma identidade, periculosidade e criminalidade. Restando denominados pela comunidade por malandros, marginais, traficantes, que ficam às ruas (MACHADO; KUHN, 2015, p. 09). O que se demonstra é que o adolescente morador de uma comunidade periférica é observado como se fosse uma ameaça social. Com isso, a exclusão não vem em decorrência de um determinado fato delituoso que esse jovem cometeu, mas em razão de um tipo social criminoso em que se encaixa. Em complemento, os dizeres de Athayde, Bill e Soares ponderam que “[...] tornar alguém invisível é projetar sobre ele ou ela um estigma, um preconceito. Lançar sobre uma pessoa um estigma corresponde a acusá-la simplesmente pelo fato dela existir” (ATHAYDE, *et al*, 2005, p. 175). Esta reação negativa de algumas pessoas em face de outras, resulta em taxar condutas como desviantes. Com inteligência Baratta explica que

[...] o status social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como *delinqüente* (BARATTA, 2002, p. 86).

Nesta fenda, a diferença de tratamentos dispensados aos populares começa na abordagem policial e se estende – muitas vezes – até o trânsito em julgado de um processo judicial. Importante é a consideração de Misse, pois explica o conceito de sujeição criminal, lembrando que essa “[...] refere-se ao processo social pelo qual se dissemina uma expectativa negativa sobre indivíduos ou grupos, fazendo-os crer que essa expectativa não só é verdadeira como constitui parte integrante de sua subjetividade” (MISSE, 2014, p.204). Em complemento as anotações de Colet e Filho esclarecem que a criminalidade possui natureza social, o que quer dizer que ela acentua seu papel em face do controle social, bem como na construção seletiva, pois direciona a investigação das causas do delito para uma reação social da conduta desviada. Nesse diapasão, o desvio não é visto como uma qualidade da conduta, porém advém da interação daquele que comete o ato e da reação dos demais frente a ele (COLET; CÉSAR FILHO, 2008, p. 5347). Ainda, interligando esses ensinamentos, Dias, Dias e Mendonça analisam a influência midiática no cotidiano de todos e anotam que as notícias transmitidas de maneira apelativa e sensacionalista acabam gerando a sensação de insegurança à população, a qual passa a implorar por medidas repressivas por parte do Estado. A televisão é a plataforma de maior acesso à informação pelos brasileiros e em decorrência

vem o grande perigo deste meio de comunicação, que é o conteúdo pronto, o qual não deixa margens às críticas, bem como à evolução do pensamento. A mídia por meio da imagem pode criar uma realidade acabada (DIAS, *et.al.*, 2013, p. 391). Nesse sentido, os telespectadores cada vez mais acreditam estarem aptos a discorrer de questões ligadas à justiça, castigo e até mesmo as de cunho processual penal.

Neste diálogo, rotineiramente vêm à tona notícias sobre ação policial em comunidades espalhadas no Brasil. Aqui importante é a indagação -como é recebida a morte de um adolescente que vive em uma das várias periferias brasileiras pela sociedade? A primeira questão a se pensar é: quem morreu era bandido ou cidadão? Se considerado bandido a perda da sua vida foi merecida? Se cidadão a razão de sua morte vem em decorrência do local onde escolheu viver? Perceba que os dizeres de Bedin e Schonardie colaboram lembrando que

[...] os pressupostos do Estado de Direito não desempenham, para esse grupo social específico, qualquer papel relevante ou útil na construção de suas vidas, pois não dispõem de instrumentos ou de recursos suficientes para proteger os seus direitos” (BEDIN; SCHONARDIE, p. 197).

O que se percebe é que atualmente a cena pós-moderna é o enfraquecimento dos laços das relações humanas, o qual está se tornando cada vez maior. Há falta de fraternidade, equidade, perdão. A partir deste pensamento surge a necessidade de perceber o protagonismo dos adolescentes que estão em conflito com a sociedade em que vivem, pois desde o nascimento estão imersos no binômio pobreza-marginalização e, em decorrência, lutam contra diversas dificuldades. O impacto sentido por estes jovens resulta na crise de valores, tais como econômico, moral, social, e ainda a banalização da vida e a violência. A falta do suprimento das necessidades básicas e dos desejos pessoais que vêm em razão da baixa remuneração dos genitores acaba deixando a prole exposta a condições materiais insuficientes para uma boa qualidade de vida.

Caliman lembra que a partir de

uma análise da condição juvenil brasileira emerge uma realidade profundamente caracterizada pela desigualdade social, cujos sintomas se manifestam em formas diversas de mal-estar ou deságio situações de pobreza extrema, analfabetismo, condições habitacionais precárias, baixa qualidade de ensino, alta incidência de falências escolares, trabalho precoce, desestruturação familiar, trabalho ilegal e abandono (CALIMAN, 2006, p. 25).

E, Bedin e Schonardie sabidamente contribuem anotando que

[...] é possível perceber que a riqueza produzida no país tendo se mantido concentrada e, portanto, não tem sido transformada em bem-estar para a grande maioria dos brasileiros mais pobres. Portanto, tem-se um país rico, mas absolutamente injusto, tendo uma grande parte da população brasileira continuando a viver em condições de pobreza ou de extrema pobreza (miseráveis), sem os recursos econômicos mínimos para uma existência com dignidade como pressupõe o Estado de Direito (BEDIN; SCHONARDIE, 2019, p. 192).

Com isso, é perceptível que a partir da compreensão da operação da ética do capitalismo é que se pode entender a adesão de jovens nas ilegalidades proporcionadas, principalmente pelo tráfico de drogas e a entrada destes adolescentes em sistemas de (re)educação, uma vez que na cena pós-moderna o capitalismo acaba elevando a competição entre os iguais e também entre os desiguais, como Silva e Pereira discorrem dizendo que “Ser pobre é também não estar inserido em dado grupo social, é ser discriminado pela condição socioeconômica, é ser um não ser na sociedade de consumo onde só se reconhece a pessoa-consumidora” (SILVA; PEREIRA, s/p, p. 03). Neste caminho, a pessoa se torna aquilo que consome e, sendo assim, quem não consome nada é.

Gimenez, Del’Olmo e Angelin (2017, p. 267) dizem que: “Na pós-modernidade, o eu é indefinido, todo eu é possível e o processo de autocriação nunca termina. Por isso, a civilização é responsável pela própria miséria e a pessoa reflete a soma de frustrações que acumula por não suportar os ditames da sociedade”. Pairando sobre essa situação está o desejo de *ostentar* objetos, produtos, vestuário de marcas que não teriam acesso e, assim, o ato infracional é uma estrada para a realização pessoal para os adolescentes que sentem fome de sentido e valor.

Caliman (2006) traduz o desejo de *ostentação* como uma necessidade que a sociedade constantemente cria. Ocorre que ela não proporciona condições para saciar *essa necessidade* pelo jovem. Neste tráfego quando o adolescente é atingido pela não realização de suas necessidades, acaba desenvolvendo déficits na evolução da sua personalidade, assumindo conscientemente ou não culturas redutivas em face de alguns valores ou ainda, pseudovalores, para aceitar a própria condição de marginalidade (CALIMAN, 2006, p. 27-28). As campanhas publicitárias trazem a ideia de reconhecimento, fama, dinheiro e acesso a mulheres, o que acaba instigando o adolescente a cometer atos infracionais, pois assim se sentem parte da comunidade da qual fazem parte.

É na fase da adolescência que o ser humano passa por adaptações que o coloca à frente de novas perspectivas e vivências. Entretanto, para os adolescentes expostos a condições de vulnerabilidade social - portanto marginalizados – uma maneira de suprir a falta de reconhecimento e valor é a participação no tráfico de drogas, por ser esse delito uma forma de auferir dinheiro facilmente e, com isso, podem mostrar às demais pessoas que compõem a comunidade na qual estão inseridos, parte as suas conquistas.

Assis cuidadosamente anota o relato de um entrevistado:

Entrou para o tráfico porque queria dinheiro para comprar roupa e o pai não podia lhe dar: *ai eu parei para refletir direito e resolvi sair de casa e trabalhar no tráfico. Relata agir com empolgação... Uma alegria, a gente que tá nessa vida fala alegria... Depois que a gente faz, a gente fuma maconha, conversa, dá tiro pro alto e esquece o que aconteceu. Só fuma depois, pra comemorar (ASSIS, 1999, p. 131)⁴.*

Vergara e Justo lembram que: “Consumir se confunde com o ser do desejo e ponto final. O agenciamento dos jovens é modulado pela oferta, de acordo com uma infinidade de desejos que comportam uma sempre renovada possibilidade de satisfação e prazer” (VERGARA; JUSTO, 2011, p. 94), esses sentimentos desaguam na vontade de se sentir pertencente ao grupo social, pois quando essa vontade é negativa, ou seja, quando o adolescente se sente excluído, acaba tendo afetada sua autoestima. Santos e Silva dizem que os jovens pobres disputam a maneira de viver socialmente, porém sem resposta às necessidades e expectativas que carregam junto a si, a decorrência é o ato infracional, pois as circunstâncias nas quais estão inseridos contribuem para tal (SANTOS; SILVA, 2011, p. 07). Ainda, Martins e Ceni referem que os “Cidadãos conhecedores de seus sentimentos, necessidades, frustrações, anseios e conflitos, que são capazes de administrarem suas decisões de maneira humana, e justa, no meio social” (MARTINS; CENI, 2019, p. 231), daí a fome de sentido e valor.

O adolescente que não possui suprido os seus sentimentos, frustrações, necessidades, ou ainda quando não encontram algo ou alguém em que possam se espelhar acabam perdendo uma referência para a vida. Na falta de referências, os conflitos interpessoais vêm a ocorrer por diversos motivos e a sua maneira de solucioná-los de forma violenta, caracteriza a

⁴ Importante observar os dados expostos pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional de Justiça e o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – CNJ e Infopen, respectivamente), os quais dão conta das pessoas que ocupam as instituições que se destinam a segregá-las. Conforme tais dados, os estabelecimentos estão compostos por cidadãos com pouca escolaridade, baixa ou nenhuma qualificação profissional e excluídas pela sociedade pela via produtiva.

banalização da vida. Assim, muitos perdem a vida - ou tiram vidas - em razão de desavenças que se resolvem violentamente, pois matar e fazer usos de armas são sinais de virilidade para o *menino-homem*. Gomes adverte que “[...] a violência é uma forma de ação antissocial e pré-política decorrente de vivências, da necessidade de sobrevivência, de insatisfações e frustrações intransponíveis em determinadas condições humanas de vida” (GOMES, 2004, p. 90).

De tudo isso, é importante ter em mente que o adolescente marginalizado carrega junto a si valores humanos, os quais vêm escondidos atrás dos rótulos que recebe no transcorrer de suas vidas, como analisados anteriormente. Entretanto, resgatar valores nestes jovens esbarra na complexidade de primeiro buscar suas cidadanias. De se pensar nas suas cidadanias. De se entender o que é cidadania. De analisar a escassez da cidadania. Na comunidade há cidadania?

A cidadania possui elos com o desenvolvimento humano e também com as relações sociais inerentes a aquele e contextualizadas por meio do Estado. O conceito de cidadania é indeterminado e compreendê-lo exige ponderar o estudo de acordo com o tempo e o espaço, para isso Lima, Menezes Júnior e Brzezinski (2017, p. 2483) aduzem que: “Cada época produziu práticas e reflexões sobre cidadania muito distintas, pois é uma construção histórica específica da civilização ocidental”. Nesse caminho, Bertaso muito bem colabora anotando que:

Ao afirmar-se como um processo, a cidadania tem assumido uma dinâmica própria, vindo a solidificar seu vínculo com os direitos humanos enunciados na Declaração Universal de 1948. A partir daí a cidadania selou seu compromisso maior com a dignidade da pessoa humana. Esse fato deu à cidadania as condições de justificar sua vincularidade à pluralidade das práticas sociais, que são próprias da diversidade das culturas, das crenças e dos valores humanos (BERTASO, 2009, p. 18-19).

O que se percebe é que efetivar a cidadania em adolescentes que estão às margens da sociedade não é tarefa fácil, pois mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirmar que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais” (DUDH, 1948, online)⁵, na prática algumas pessoas são mais cidadãs que outras. Ou algumas pessoas são mais iguais que outras? Para Luiz Eduardo Soares uma das faces mais repulsivas da desigualdade social é a falta de igualdade ao acesso à justiça, a qual começa na abordagem policial, que é diferente e

⁵Declaração Universal dos Direitos Humanos. Online. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/porta1web/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf, acesso em 20 set 2019.

realizada conforme o local, vestuário de quem é revistado, a cor da pele, faixa etária, sexo, a renda e a classe social. E, tem seu fim na aplicação da pena (SOARES, 2011, p. 88). Frente aos ensinamentos de Soares está a importância das mudanças de paradigmas, que podem vir por meio de políticas públicas que trazem por objetivo humanizar tratamentos às pessoas e, em especial, aos adolescentes.

Perceba que com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a partir de 1990, foi introduzida no Brasil a Doutrina da Proteção Integral, a qual veio por meio da Convenção dos Direitos da Criança da ONU e representou uma mudança na quebra de alguns padrões que a sociedade determinava quanto a temas relacionados às crianças e adolescentes, bem como fortaleceu a aplicação dos direitos humanos.

Entretanto, Colet e Coitinho anotam que

[...] o ECA é considerado modelo de avanço no que tange os direitos humanos, eis que abarca os princípios de organizações mundiais de proteção à infância e à adolescência, motivo pelo qual entende-se que não somente ratifica a Declaração Universal dos Direitos da Criança, bem como reconhece-os como cidadãos. Contudo, na realidade atual, nos deparamos com a inoperabilidade do assegurado em lei, o que resulta na desconsideração do adolescente em conflito com a lei como sujeito de direito, e, por conseguinte, como cidadão (COLET; COITINHO, 2007, p. 1632).

O ECA foi um passo importante na construção de um novo olhar aos *menores* de idade. Mudanças desde a família podem ser percebidas, como lembram Garcia e Pereira, anotando que o fato que a família pobre que antes era culpabilizada e tida como desestruturada, agora é valorizada como um direito da criança. A falta de condições materiais não é vista como um impedimento para a criança permanecer nela. O estatuto em comento ainda traz a previsão de medidas voltadas para os pais e responsáveis, com a centralidade no fortalecimento do direito da criança e do adolescente à convivência e comunitária (GARCIA; PEREIRA, 2014, p. 145). Porém, o que se percebe é que as políticas públicas nacionais entornadas para adolescentes em conflito com a lei são pouco efetivas no sentido de assegurar o exercício da cidadania e dos direitos humanos, pois é cristalino que o poder público não percebe a questão adolescência quanto ao seu conjunto de políticas.

Ligado à cidadania está os Direitos Humanos. Piovesan anota:

A ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de apropriar-se e desenvolver as potencialidades humanas de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela

afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano. Daí a importância do brilho convidativo do “diamante ético” dos direitos humanos como marco pedagógico e de ação (PIOVESAN, 2008, p. 16).

Os *direitos humanos* existem para consagrar o respeito a todas as pessoas, independente de sua cor, raça, religião, orientação sexual. Coelho revela que tais direitos nada mais são que os direitos do homem, pois como se percebe, sua terminologia é autoexplicativa. São direitos que têm por objetivo assegurar valores preciosos da pessoa humana, como a vida, igualdade, solidariedade, fraternidade, liberdade e a dignidade (COELHO, 2011, p. 18). Porém, ainda há a falta de uma política inclusiva, algo que possa promover uma participação social que aja simultaneamente com o Estado e a sociedade de maneira co-responsável.

Neste trajeto, é importante a construção de uma nova maneira de dialogar. Assim, a corresponsabilidade, o perdão e a fraternidade podem ser novos salvadores da pátria, pois são capazes de reduzir os prejuízos causados pelo atual cenário punitivo/reeducativo, o qual é um grande propagador da seletividade social.

Gimenez e Spengler anotam que

[...] a Justiça Restaurativa assume relevância na condição de matriz teórica a partir da qual é possível um novo modelo de justiça, bem como de uma filosofia e de uma cultura, cada um é capaz de captar a mesma imagem sob ângulos e perspectivas diferentes e produzir resultados completamente diferentes, opondo-se ao etiquetamento social, visto que a seletividade, somente, reproduz o senso comum majoritário, punindo-se as condutas desviantes sob uma perspectiva apenas, a dominante (GIMENEZ; SPENGLER, 2018, p. 245).

Esse novo modelo de justiça parte do ponto que as prioridades são as necessidades das partes envolvidas. Para a vítima a necessidade de se fazer justiça, de buscar uma resposta frente ao fato ocorrido. No outro lado, em face do adolescente infrator está a importância de entender a motivação da sua conduta infracional. Soares contribui no sentido de que “As finalidades seriam reparar os danos sofridos pela vítima, envolver o réu em novos caminhos, novos compromissos, e incluir a comunidade nesse processo de revisão e mudança” (SOARES, 2011, p. 171). Com isso, a Justiça Restaurativa objetiva um processo de cooperação e envolvimento entre todas as pessoas que possuam interesse no melhor resultado para a solução de um determinado conflito e, ainda, a reparação do dano advindo desse.

Importante observar que atualmente a prestação jurisdicional (prestada pelo Poder Judiciário) é demorada e algumas vezes ineficaz. Essa prestação por parte do Estado que pretende efetivar a reinserção social, bem como a reintegração do adolescente em conflito

com a lei à sua família e à comunidade da qual faz parte não é atendida pela jurisdição estatal, no sentido de que essa não consegue concluir o que propõe. Já a Justiça Restaurativa lança um atendimento individualizado e, também, humanizado. Assim, é possível responsabilizar o adolescente em razão do ato infracional que cometeu e ressocializá-lo.

Colet e Coitinho esclarecem que

[...] a Justiça Restaurativa é considerada uma teoria de justiça que busca enfatizar a reparação do dano causado ou revelado a partir do comportamento criminal, sendo a mesma perfectibilizada por meio do processo cooperativo, o qual inclui todas as partes do processo, em todas as etapas de composição, quais sejam: a) identificação e reparação do dano; b) envolvimento de todas as partes do processo; c) transformação do relacionamento tradicional entre comunidade e seu respectivo governo no tocante à resposta à criminalidade (COLET; COITINHO, 2007, p. 1643).

Assim, se trata de um projeto relevante na contribuição da paz social e do conflito, pois traz mudanças para as práticas do Poder Judiciário quanto ao atendimento do adolescente que se encontra em conflito com a lei, por meio de uma intervenção pedagógica buscada pelo diálogo e, portanto, mais efetiva. Ainda, lembram Martins e Ceni que “[...] tal instituto efetiva a (auto)responsabilização das pessoas quanto às necessidades coletivas, uma vez que concretiza não apenas espaços de diálogo, mas também espaços de escuta ativa, reconhecimento e reencontro com os demais cidadãos” (MARTINS; CENI, 2019, p. 224). Por fim, importante anotar que a intenção das medidas socioeducativas que podem vir a ser aplicadas a um adolescente (inclusive podendo privar uma pessoa de 12 anos de idade, de sua liberdade) é no sentido de reeduca-lo. No entanto, em diversas vezes esse objetivo não se consolida. Rolim diz que esse aparato institucional não é eficaz uma vez que não é capaz de produzir justiça. Quando se depara com atos infracionais de baixa gravidade o direito penal é demasiado e, quando está frente a atos infracionais graves, parece inútil (ROLIM, 2006, p. s/p). Daí a contribuição da Justiça Restaurativa, a qual propõe uma resposta humanizadora para as controvérsias que estão no centro entre a punição e o tratamento do conflito.

Aguinsky e Capitão relatam:

A Justiça Restaurativa, ao invés de versar sobre transgressões e culpados, materializa possibilidades concretas de participação individual e social, democratização do atendimento, acesso a direitos, afirmação de igualdade em espaços de diálogo, em ambientes seguros e respeitosos, valorização das diferenças, através de processos sociopedagógicos que considerem os danos, os responsáveis pelos mesmos e os prejudicados pela infração (AGUINSKY; CAPITÃO, 2008, p. 262).

Nesta toada, a *desresponsabilização* e a pauperização ética advindas das medidas socioeducativas, as quais no cotidiano se dão pela ausência lógica-pedagógica, acabam contribuindo com o sentido punitivo, assim fica demonstrado claramente que o atendimento socioeducativo tenta trazer sua efetividade por meio da privação da liberdade, em outras palavras, mantendo adolescentes sob a segregação social. Tejadas relata que deixar de assegurar direitos aos adolescentes, o sistema resta centrado na face punitiva. Deixar de lado medidas de sentido confirma o vazio de valores e não traz novos efeitos quanto à subjetividade do adolescente, bem como às condições de vida desse. Com isso, o desafio é pensar em novas práticas para articular a responsabilização com cidadania (TEJADAS, 2005, p. 286).

Em complemento, as práticas da Justiça Restaurativa transferem o ponto central da pessoa do culpado para resultado advindo do ato infracional. Esta justiça para o sistema de infância e juventude proporciona uma troca de visão moral frente às violências entrelaçadas às diversas situações que são direcionadas diariamente à jurisdição estatal. Martins e Ceni dizem que a mediação traz um valor, o qual vai além da prevenção e administração dos conflitos, pois possibilita o encontro de um sentido nesses. Ademais, ela humaniza o Direito por meio da concretização do viés democrático e ainda efetiva os direitos humanos, os quais são garantias fundamentais. Transformando assim o empoderamento pessoal e a realização de autonomia pelo diálogo (MARTINS; CENI, 2019, p. 238). Por sua vez, Favaro destaca que a prática da Justiça Restaurativa “ajuda a diminuir o ressentimento e o sentimento de impotência de quem sofreu a violência. O encontro pode ser também, uma maneira de impedir que o desejo de vingança provoque uma espiral de violência” (FAVARO, 2010, p. 02). Nesse trajeto, a proposta restaurativa expõe princípios que atuam juntos no atendimento socioeducativo para qualificá-lo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trajeto percorrido pelo estudo se percebe a importância de medidas humanizadoras a fim de trazer práticas que possam restaurar valores humanos em adolescentes que, por algum motivo, entraram em conflito com a lei. A Justiça Restaurativa, como o próprio nome justifica, busca restaurar tais valores nestes jovens, pois percebamos

que o ponto central dessa modalidade de justiça não é a pessoa do culpado, mas sim o resultado advindo do ato infracional. Nesse sentido, proporciona uma troca de visão moral quanto às violências entrelaçadas com as diversas situações que são diariamente jogadas à jurisdição estatal.

A mediação, portanto, carrega um valor que atravessa a prevenção e a administração dos conflitos, em razão de possibilitar o encontro de um sentido neles. A Justiça Restaurativa humaniza o Direito por meio do viés democrático e concretiza os desejos dos direitos humanos, que são garantias fundamentais. Isso tudo transforma positivamente os adolescentes que cometeram atos infracionais, pois é por meio do diálogo que se torna possível entender e atender os anseios, desejos e diversos outros sentimentos que carregam. Com isso, se averigua que a proposta restaurativa expõe princípios que atuam juntos no atendimento socioeducativo para qualificá-lo.

Ainda, importante não esquecer que o problema social está presente no cotidiano de todos e todas há muito tempo e até o presente momento não houve uma diminuição quanto ao assunto. Diversas obras artísticas denunciam a negação a muitos direitos fundamentais que deveriam ser dispensados a crianças e adolescentes, bem como a situação de vulnerabilidade que elas enfrentam. A título de exemplo a obra literária *Capitães da Areia* (1937) de Jorge Amado e a obra cinematográfica de Hector Babenco, denominada *Pixote: a lei do mais fraco* (1980). A infância pobre e marginalizada está presente na maioria das comunidades brasileiras.

A rotulação social, a qual vem colada nestes jovens em decorrência da vida que levam é um fator contribuinte para o trajeto de vida deles, pois junto advêm diversos obstáculos para superarem. Ocorre que muitos se perdem no caminho e acabam buscando no crime uma saída para desvencilhar-se dos estigmas que carregam, pois lá conseguem sentir-se inseridos em uma *comunidade*, vez que ganham/conquistam um espaço, o qual na sociedade buscaram e não conquistaram.

Assim, a busca por um espaço em uma sociedade que não abre espaços para pessoas que nascem com uma determinada condição de vida, de cor de pele, em uma comunidade percebida pelo restante da sociedade como marginalizada, deveras é uma batalha a ser lutada diariamente.

Perceber o grito de socorro dos adolescentes que estão às margens da sociedade é entender que quando o indivíduo é rotulado ele tende a agir de acordo com o rótulo que lhe é imposto.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz; CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. **Revista Katálysis**, v. 11, n. 2, p. 257-266. 2008.

ANGELIN, Rosângela; SCHNORRENBARGER, Neusa. Biopolítica e resistência das mulheres camponesas: da invisibilidade ao reconhecimento identitário e a redistribuição econômica. In. BEDIN, Gilmar Antônio; ANGELIN, Rosângela. **Diálogo e entendimento – Direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos**: tomo 10. Santo Ângelo: FURI, 2019.

ASSIS, Simone Gonçalves de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.

ATHAYDE, Celso; BILL, Mv; SOARES, Luís Eduardo. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BEDIN, Gilmar Antônio; SCHONARDIE, Elenise Felzke. Estado de direito e desigualdades sociais: uma leitura da exclusão social a partir da realidade brasileira na segunda década do século XXI. In. BEDIN, Gilmar Antônio; ANGELIN, Rosângela. **Diálogo e entendimento – Direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflitos**: tomo 10. Santo Ângelo: FURI, 2019.

BERTASO, João Martins. Cidadania, reconhecimento e solidariedade: sinais de uma fuga. In BERTASO, João Martins [Org.]. **Cidadania, diversidade e reconhecimento – produção associada ao projeto de pesquisa “Cidadania em sociedades multiculturais: incluindo o reconhecimento”**. Santo Ângelo: Furi, 2009.

CALIMAN, Geraldo. **Desvio social e delinquência juvenil**: teorias e fundamentos da exclusão social. Brasília: Universa, 2006.

COELHO, Fabiana da Silva. **Sistema penitenciário brasileiro frente aos direitos humanos**. Barbacena/MG: Unipac, 2011. Online, disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-977468270a60efdb59cb76f85d8838b2.pdf>. Acesso em 12 abr. 2019.

COLET, Charlise Paula; FILHO, Eloi Cesar D. **O paradigma da reação social na conduta desviada: o processo de criminalização e etiquetamento social**. Online. Disponível em:

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/charlise_paula_col et.pdf. Acesso em: 17 de ago. 2019.

COLET, Charlise Paula; COITINHO, Viviane Teixeira Dotto. **A abordagem da justiça restaurativa no exercício da cidadania pelo adolescente em conflito com a lei: da estigmatização à inclusão social**. Online. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/charlise_paula_col et-1.pdf. Acesso em: 01 de set 2019.

DIAS, Fábio Freitas; DIAS, Felipe da Veiga; MENDONÇA, Tábata Cassenote. Criminologia midiática e a seletividade do processo penal. **Anais do II Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede**. Santa Maria: UFSM, 2013.

ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo; CARNEIRO, Rogério Bernardes. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídio para o pacto nacional pela redução de homicídios**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015.

FAVARO, Thomaz. **De frente para o criminoso**. Porto Alegre: Justiça 21, 2010.

GARCIA, Joana; PEREIRA, Pedro. Somos todos infratores. **O social em questão**. Ano XVIII, nº 31. PUC-RIO: Rio de Janeiro, 2014.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; DEL'OLMO, Florisbal de Souza; ANGELIN, Rosângela. **Dos direitos humanos e dos conflitos na sociedade líquida pós-moderna**. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, UFC. 2017.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; SPENGLER, Fabiana Marion. A justiça restaurativa como instrumento de fortalecimento da cultura de paz: uma nova perspectiva para a execução das medidas socioeducativas no Brasil. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, n. 1, p.243-259. 2018

GOMES, Celma Borges. A banalização da vida, suas conseqüências e seus condicionantes. **R. Ci. méd. biol.**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 89-107, jan.-jun. 2004.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. Sociologia do desvio e interacionalismo. *Tempo Social*. **Rev. Sociol. USP**. São Paulo, v. 13, n. 1, p. 185-201, mai. 2001.

LIMA, Maria Eliene; JÚNIOR, Antônio da Silva Menezes; BRZEZINSKI, Iria. Cidadania: sentidos e significados. **Anais do XIII Congresso Nacional de Educação EDUCERE**. Curitiba, 2017.

MACHADO, Muriel Magalhães; KUHN, Camila Babel. A inserção de crianças e jovens no tráfico de drogas: reflexões a partir da psicologia social e a importância da mídia comunitária como instrumento de garantias. **Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Santa Maria: UFSM, 2015.

MARTINS, Janete Rosa; CENI, Caroline Isabela Capelesso. Participação social a partir da mediação: efetivando novos espaços democráticos. In. BEDIN, Gilmar Antônio; ANGELIN, Rosângela. **Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos.** Santo Ângelo: FURI, 2019.

MISSE, Michel. Sujeição criminal. In: AZEVEDO, Rodrigo G. de; LIMA, Renato; RATTON, José Luiz. (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Editora Contexto, 2014.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI.** 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

SALOMÃO, Marcos Costa; OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. Políticas públicas habitacionais brasileiras e a criação do direito real de laje para regularizar favelas sobrepostas: uma resposta à crise do Estado social. In. BEDIN, Gilmar Antônio; ANGELIN, Rosângela. **Diálogo e entendimento – Direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflitos:** tomo 10. Santo Ângelo: FURI, 2019.

SANTOS, Márcia Ferreira dos; SILVA, Maria Izabel da. **Adolescente autor de ato infracional: uma análise dos reincidentes/reiterados em medidas socioeducativas em Uberlândia-MG.** Franca/SP: UNESP, 2011.

SILVA, Daisy Rafaela da; PEREIRA, Elizabeth Novaes. **O consumo na pós-modernidade: efeitos colaterais nas classes D e E.** Online. Disponível em: <https://bityli.com/N4upN8>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SILVA, Jane Santos da; LIMA, Leila Lino de Souza; FIGUEIREDO, Liriana Del Giudice. O envolvimento de crianças e adolescentes nas facções de drogas e no combate armado. In. DOWDNEY, Luke. **Crianças combatentes em violência armada organizada: um estudo de crianças e adolescentes envolvidos em disputas territoriais das facções de drogas no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro/RJ: Viva Rio, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. **Justiça: Pensando alto sobre violência, crime e castigo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Prefácio.* In: FLÔRES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jeferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

TEJADAS, Silvia. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência.** 2005. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2005.

UNIDAS, Organização das Nações. *Declaração universal dos direitos humanos.* Online. Disponível em: <https://bityli.com/ldVPLj>. Acesso em: 20 set. 2019.

ZACARIOTTI, Marluce. **(In)visibilidade das juventudes pós-modernas: trilhas estéticas na cibercultura.**Goiania: PUC/GO, 2015.